



Processo : 0809344-14.2026.8.19.0209 (2026.700.557897-8)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Cancelamento de voo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO  
RECORRENTE : UNITED AIRLINES, INC  
ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO  
RECORRIDO : NICHOLAS DE AZEREDO BUENO RAMOS  
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA GASIGLIA QUEIROZ  
Relator : PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA  
Sessão : 01/09/2026 10:00

### Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal em não acolher o pedido de retirada do feito da pauta desta sessão virtual por se mostrar, no caso concreto, dispensável a sustentação oral do advogado requerente, nos termos do §1º do art. 18 do Regimento Interno das Turmas Recursais; VOTAM em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença por seus próprios fundamentos, devendo ser salientado que a questão submetida a julgamento no presente Recurso Inominado não se amolda àquela definida pelo Tema 1417 da Repercussão Geral reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 22/08/2025, já que a recorrente não trouxe NOTAM, boletim meteorológico oficial nem comprovou a determinação de autoridade para o cancelamento do voo. A recorrente apresentou apenas código de sistema próprio e notícia que se refere a Chicago ; o voo cancelado era Rio de Janeiro/Houston ; e que registra que as interrupções daquele dia não decorriam principalmente do clima, mas do colapso operacional da véspera, efeito cascata típico de fortuito interno. Todas as questões do recurso foram apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95. A motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 20% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA  
Relator

